

Ribas do Rio Pardo/MS, 31 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me as Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que *dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal efetivar a aquisição, mediante processo de desapropriação amigável ou judicial da área que menciona e dispões de outras providências.*

Os assentados do Projeto de Assentamento Melodia, assim como todos os proprietários rurais daquela região, têm uma cotidiana dificuldade para acessar a BR-262, representando uma volta considerável, resultando em desnecessárias despesas de combustível e dificultando um acesso mais rápido, razão pela qual a presente desapropriação visa a abertura de uma estrada de interligação entre a BR-262 e aquele local, atendendo reivindicações dos proprietários.

Em anexo ao Projeto de lei, encaminha-se cópia do Decreto nº 67/2021, croquis da área, cópia da matrícula, fotografias por satélite e laudo de avaliação.

Certo de contarmos com a compreensão dos ilustres Vereadores no que concerne a análise e aprovação do referido projeto e dada a urgência que o caso requer, a fim de adotar as providências nesse período em que as chuvas são mais escassas, solicitamos a apreciação e aprovação em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,



JOÃO ALFREDO DANIEZE  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Giselle P. M. Dias  
RECEPCIONISTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIBAS DO RIO PARD

31105121



Ao Excelentíssimo Senhor Vereador  
TIAGO GOMES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal Ribas do Rio Pardo/MS  
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 020,

DE 31 DE MAIO DE 2021

*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar a aquisição, mediante processo de desapropriação amigável ou judicial da área que menciona e dispõe sobre outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetivar a aquisição, mediante processo de desapropriação amigável ou judicial, o bem imóvel identificado como parte de uma área de terreno rural, de propriedade de Eurides Aparecida Matoso, Agnel Jorge Matoso, Mariana Matoso e Maria Divina Matoso cujo croqui segue incluso a este ficando Projeto de Lei, fazendo parte integrante dele, descrita como segue:

“uma parte da área de terreno matriculada sobre número 2091 com 14 ha e 1.593,00 m<sup>2</sup> (quatorze hectares e mil e quinhentos e noventa e três metros quadrados) cuja parte da desapropriação mede 02 (duas) hectares, situado no perímetro urbano, à margem esquerda do da Estrada do Mimoso – MS 340, a uma distância de cerca de 100 metros da rotatória do Trevo para a estrada do Mimoso, no sentido da cidade para a usina, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se este perímetro no Marco 01, cravado em comum com terras remanescentes da Matrícula 2.091 e com o corredor público, daí segue por uma linha reta com o rumo magnético de 68° 00' SE e distância de 100,00 metros até alcançar o marco 02, cravado em comum com o corredor público que divide terras de Juarez Aparecido Matoso, daí segue por uma linha reta com o rumo magnético de 22° 02' SW e uma distância de 200,00 metros até alcançar o marco 03; daí segue por uma linha reta com o rumo magnético SW 22° 02' NE e distância de 200,00 metros até alcançar o marco 01, que teve o ponto de partida assim fechando o perímetro, com as seguintes confrontações: Norte, com o



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO PARD**

corredor público e terra de Sebastião Anatólio Cardoso; Sul, com a área remanescente da matrícula 2.091; Leste, com corredor público e terras de Juarez Aparecido Matoso; Oeste com a área remanescente da matrícula 2.091”.

**Parágrafo único.** Muito embora não conste da matrícula o registro da renúncia do usufruto relativo a Ana Lima Matoso e a perda do usufruto de Juarez Aparecido Matoso, tais circunstâncias constam da sentença judicial prolatada nos autos de processo nº 0800.729-35.2015.8.12.0041 que tramitou nesta Comarca, cuja cópia segue anexa.

**Art. 2º** O imóvel de que trata o art. 1º, será destinado à construção de uma bacia de contenção de águas pluviais para evitar as inundações que ocorre naquela região por ocasião das precipitações pluviométricas.

**Art. 3º** A área foi avaliada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais o hectare, totalizando em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Conforme laudo de avaliação em anexo.

**Art. 3º** A dotação orçamentária para tender a despesa da aquisição é a seguinte: Unidade Orçamentária 14.01 – Secretaria Municipal de Obras – Elemento de despesa nº 44.90.61.00 – Aquisição de Imóveis..

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JOÃO ALFREDO DANIEZE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**